



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000393/14	13/03/2014 08:08:31	NUCLEO PARACATÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000903-5 / CACIO JOSE DE QUEIROZ E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 366.108.796-72	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000903-5 / CACIO JOSE DE QUEIROZ E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ: 366.108.796-72	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Lago Azul		4.2 Área Total (ha): 2.160,0000	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.869 Livro: 02 Folha: 17.411 Comarca: PARACATU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 315.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.084.250	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	18,6079
<b>Total</b>	<b>18,6079</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	0,9742
<b>Total</b>	<b>0,9742</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				166,3140
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9742	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9742	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,9742
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,9742
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	314.493	8.082.750
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,9742
<b>Total</b>				<b>0,9742</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		47,05	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

" Data da formalização: 12/03/2014  
" Data da vistoria: 25/03/14  
" Data do pedido de informação complementar: 02/04/14  
" Data de entrega da informação complementar: 20/05/14  
" Data da emissão do parecer técnico: 20/05/2014  
" Retificação do parecer técnico: 05/06/2014  
" Retificação do parecer técnico: 27/06/2014  
" Data do pedido de informação complementar: 31/07/14  
" Data de entrega da informação complementar: 28/08/14  
" Retificação do parecer técnico: 05/09/2014  
" Pedido de informação complementar: 26/09/2014  
" Entrega da informação complementar:29/09/2014  
" Retificação do parecer técnico: 30/09/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitações para Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na Matrícula 17.869. É pretendido com a intervenção requerida realizar a implantação barragem para plano de irrigação de culturas anuais por pivô.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lago Azul, localizada no Município de Paracatu possui uma área de 2.160,00,00 ha e 43,20 módulos fiscais contemplados na Matrícula 17.869.

A propriedade possui benfeitorias, onde se encontram casa, currais e barracões. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado alto.

A propriedade possui áreas onde se desenvolve a pecuária, culturas anuais de soja e milho em sistema de sequeiro e irrigado o que faz destas as principais atividades econômica da propriedade.

A propriedade possui área de 108,94,48 extensão vegetação remanescente nativa que vai de Campo a Cerrado.

As áreas de preservação permanente se localizam ao longo do Córrego Rico, Córrego do Português, córrego Lagoa das Veredas e por grotas e estão todas preservadas e protegidas perfazendo 166,3140 ha. A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia, de ambas as matrículas, varia de plana a suave ondulada e o solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo com grande aptidão para agricultura.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal com área constituída por cerrado médio em bom estado de conservação, averbada junto ao C.R.I. de Paracatu, conforme AV- 36 - 17.869 de 06/09/2002, área qual está inclusa na averbação de área de 432,00,00 ha.

3.2 CAR

O CAR apresentado condiz com a realidade, na vistoria foi analisada a reserva e a APP, assim o CAR enquadra-se nos termos de aceitação da SUPRAM.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 0,9742 ha. e é constituída por cerrado strito sensu.

Nesta área será construída uma barragem assim, será necessário a supressão.

Insta saber que na lei LEI 20922 de 16/10/2013 no seu Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Assim será enquadrado de acordo com o art 3 em:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

4.1 Rendimento Lenhoso

Segundo o levantamento feito através da vistoria realizada na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: Pau Terra, Pau Santo, Canela Velho, Pau Óleo, Mutamba, Carvoeiro, entre outras.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca.

Rendimento Lenhoso deferido: 47,0538 m<sup>3</sup>.

Média por hectare: 48,3000 m<sup>3</sup>/há

Que serão usados na própria propriedade.  
Neste volume não está incluído o volume de espécies imune de cortes.

## 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

### 1) Impactos sobre o meio físico:

#### a) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

#### b) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

#### c) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

#### d) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

### 5-1 Impactos sobre o meio biótico:

#### a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

#### b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

#### c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

### 5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

#### a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

## Medidas Mitigadoras

#### a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

#### b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

#### c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no

comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, por se tratar de intervenção de interesse social, em área de 0,9742 ha. Foi levado em consideração o CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e a Seção II do CAPÍTULO II: DAS ÁREAS DE USO RESTRITO da Lei 20.922/2013 para a elaboração deste parecer.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Cercar a APP do barramento limítrofe ao pasto em um prazo de 120 dias.  
Apresentar Relatório anual do PTRF durante 3 anos consecutivos.  
Preservar as espécies protegidas por lei.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUCAS RAPHAEL MOURÃO GONÇALVES - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 25 de março de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 261/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 0,9742 ha, com a pretensão requerida para plano de irrigação de culturas anuais por pivô.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em análise é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação de plano de irrigação de culturas anuais por pivô, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

É o parecer.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 20 de outubro de 2014